

**CÂMARA DE MEDICAMENTOS
CONSELHO DE MINISTROS**

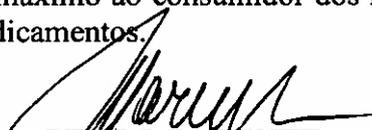
ATA DE DELIBERAÇÃO

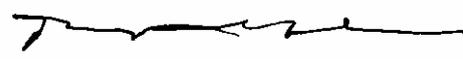
Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, o CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE MEDICAMENTOS, presidido pelo Senhor Chefe da Casa Civil da Presidência da República e contando com a participação dos Senhores Ministros de Estado da Justiça, da Fazenda e da Saúde, deliberou:

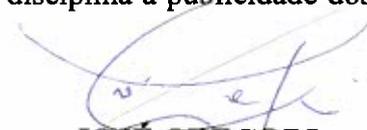
- Aprovar o pronunciamento do Comitê Técnico que acolheu o relatório nº 19/2001 da Secretaria-Executiva, a fim de conceder reajuste extraordinário de preços, deferindo-se parcialmente, o pedido apresentado pela ABIFARMA, ABIPS, ALANAC, INTERFARMA, SINDUSFARMA e SINFAR, nos seguintes termos:

- i) o reajuste extraordinário de preços poderá ser realizado pelas empresas produtoras de medicamentos sujeitas ao regime regulatório estabelecido pela Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001, até 9 de novembro do presente ano;
- ii) o reajuste extraordinário de preços permitido será ponderado pelo faturamento, no limite de 4,0%;
- iii) o reajuste extraordinário de preços, por apresentação de medicamento, não poderá exceder ao valor resultante da multiplicação por um inteiro e vinte e cinco centésimos do índice estabelecido acima;
- iv) o reajuste extraordinário de preços somente poderá ser efetuado se protocolizado o Relatório de Comercialização de que trata a Resolução nº 11, em anexo.

- Expedir Resolução nº 11, em anexo, que determina a apresentação de Relatório de Comercialização à Câmara de Medicamentos, estabelece a forma de definição do preço máximo ao consumidor dos medicamentos, e disciplina a publicidade dos preços de medicamentos.


PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil da
Presidência da República


PEDRO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda


JOSÉ GREGORI
Ministro de Estado da Justiça


JOSÉ SERRA
Ministro de Estado da Saúde